

componente operacional auto-sustentada de meteorologia operacional, numa componente de sismologia operacional e numa componente científica de previsão de riscos naturais, que também se inserirá no consórcio correspondente.

12 — O Laboratório de Recursos Biológicos Nacionais (L-RBN) acrescentará às suas capacidades as actualmente instaladas no INETI na área das tecnologias alimentares e da biotecnologia com aplicação nas indústrias alimentares e ainda as provenientes da Direcção-Geral de Protecção das Culturas (DGPC) nos domínios da sua competência.

13 — É criado o consórcio BIOPOLIS, associando o L-RBN, o Instituto de Investigação Científica e Tropical (IICT), na sua vertente de agricultura tropical e ciências biológicas, e convidando a associarem-se-lhe outras instituições afins, designadamente o Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB), o Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (IBET) e o Instituto Gulbenkian de Ciência (IGC), assim como empresas e incubadoras na área da biotecnologia, centrando-se em Oeiras o pólo central dessa agregação de esforços, o qual deverá ser estruturado e desenvolvido em estreita articulação internacional.

14 — É criado o consórcio FISICA-N, associando o Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN) e convidando a associarem-se-lhe outras instituições afins, designadamente laboratórios associados nos domínios da fusão nuclear, lasers intensos, altas energias e física médica e ainda a Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN), assim como empresas e incubadoras em domínios afins, incluindo computação distribuída, centrando-se em Sacavém o seu pólo central de desenvolvimento.

15 — É criado o consórcio RISCOS (consórcio para a investigação, prevenção e mitigação de riscos naturais e ambientais), centrado no IM, associando o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e o Instituto Hidrográfico (IH), convidando a associarem-se-lhe outras instituições com competências afins, designadamente laboratórios associados e estabelecimentos de ensino superior, seguindo em particular as recomendações expressas pelo grupo internacional de trabalho no que respeita à responsabilidade de operações a nível europeu.

16 — É criado o consórcio OCEANO, centrado no IH, associando o IM e convidando a associarem-se-lhe outras instituições, designadamente laboratórios associados e estabelecimentos de ensino superior de forma a promover-se a cooperação científica internacional na área da oceanografia, a participação de Portugal em programas europeus e a utilização dos navios e equipamentos oceanográficos pela comunidade científica.

17 — É criado nos Açores, como consórcio, o Centro Internacional de Vulcanologia, integrando as competências e recursos do IM em matéria sismológica com as capacidades do Laboratório de Vulcanologia da Universidade dos Açores.

18 — Serão analisadas, nos próximos três meses, as vantagens e inconvenientes, designadamente em matéria de custos e benefícios, da relocização das sedes de alguns laboratórios de Estado para junto de instalações e pólos de actividade já existentes e relevantes, procurando-se assegurar uma distribuição mais equilibrada e racional pelo território nacional.

19 — Será efectuado, nos próximos seis meses, o estudo detalhado das instalações e terrenos afectos a

cada um dos laboratórios de Estado com vista à sua racionalização no quadro da presente reforma.

20 — É criado, no âmbito da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e no quadro da iniciativa Compromisso para a Ciência, um programa mobilizador dos laboratórios de Estado, centrado no apoio ao desenvolvimento de núcleos e redes de I&D, no seu envolvimento em parcerias nacionais e internacionais e na mobilização competitiva das capacidades de I&D mais relevantes em cada instituição.

21 — Será criado um *comité* científico e técnico internacional, nomeado pelo Governo, como órgão de consulta e acompanhamento científico e técnico da reforma dos laboratórios de Estado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto Regulamentar n.º 10/2006

de 20 de Julho

Uma gestão correcta dos espaços florestais passa necessariamente pela definição de uma adequada política de planeamento, tendo em vista a valorização, a protecção e a gestão sustentável dos recursos florestais.

Os princípios orientadores da política florestal definida na Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, nomeadamente os relativos à organização dos espaços florestais, determinam que o ordenamento e gestão florestal se fazem através de planos regionais de ordenamento florestal (PROF), cabendo a estes a explicitação das práticas de gestão a aplicar aos espaços florestais, manifestando um carácter operativo face às orientações fornecidas por outros níveis de planeamento e decisão política.

Constituem objectivos gerais dos PROF, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal: a avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes; a definição do elenco de espécies a privilegiar nas acções de expansão e reconversão do património florestal; a identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados; a definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.

Sendo instrumentos sectoriais de gestão territorial, os PROF assentam numa abordagem conjunta e interligada de aspectos técnicos, económicos, ambientais, sociais e institucionais, envolvendo os agentes económicos e as populações directamente interessadas, com vista a estabelecer uma estratégia consensual de gestão e utilização dos espaços florestais.

Neste contexto, a adopção destes instrumentos de planeamento e de ordenamento florestal constitui o contributo do sector florestal para os outros instrumentos de gestão territorial, em especial para os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) e os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), no que respeita especificamente à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, dado que as acções e medidas propostas nos PROF são integradas naqueles planos. Articulam-se ainda com os PROF.

O presente Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul (PROF BIS) apresenta um diagnóstico da situação actual na região, com base numa ampla recolha de informação necessária ao planeamento florestal e efectua uma análise estratégia que permite definir objectivos gerais e específicos, delinear propostas de medidas e acções, tendo em vista a prossecução de uma política coerente e eficaz, bem como definir normas de intervenção para os espaços florestais e modelos de silvicultura aplicáveis a povoamentos tipo, com vista ao cumprimento dos objectivos enunciados.

A organização dos espaços florestais e respectivo zonamento, nesta região, é feita ao nível de sub-regiões homogéneas, que correspondem a unidades territoriais com elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização como resultado da optimização combinada de três funções principais. Foram delimitadas nesta região as seguintes sub-regiões homogéneas: Malcata, Raia Sul, Tejo Internacional, Floresta do Interior, Gardunha Ocreza.

Este Plano deve ser encarado como instrumento dinâmico, susceptível de ser actualizado, sendo estabelecidos mecanismos de monitorização através de indicadores e metas, para os médio e longo prazos, tendo em vista o cumprimento dos objectivos definidos, designadamente no que se refere à composição dos espaços florestais, à evolução de povoamentos submetidos a silvicultura intensiva e à área ardida anualmente, para a região PROF e para cada uma das sub-regiões homogéneas definidas.

Para efeitos de planeamento florestal local, o PROF BIS estabelece que a dimensão mínima a partir da qual as explorações florestais privadas são sujeitas a plano de gestão florestal (PGF) é de 25 ha. Os PGF regulam no espaço e no tempo as intervenções de natureza cultural e de exploração e desempenham um papel crucial no processo de melhoria e gestão dos espaços florestais, por serem eles que operacionalizam e transferem para o terreno as orientações estratégicas contidas no PROF BIS.

Merece especial destaque o contributo regional para a defesa da floresta contra os incêndios, através do enquadramento das zonas críticas, da necessária execução das medidas relativas à gestão dos combustíveis e da infra-estruturação dos espaços florestais, mediante a implantação de redes regionais de defesa da floresta (RDF).

A floresta modelo constitui um espaço para o desenvolvimento e a demonstração de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar, tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Foi seleccionada para esta região a Quinta da Nogueira, por se tratar de um espaço florestal representativo da região em termos das espécies de árvores florestais existentes, podendo ser utilizado para exemplificar a gestão florestal ao nível da protecção, mantendo os seus valores ao nível da conservação de *habitats*, flora e fauna.

O PROF BIS abrange os municípios de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão.

A elaboração dos PROF foi determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, de 13 de Setembro, em consonância com a Lei de Bases da Política Florestal e as orientações e objectivos do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portu-

guesa, que consagram pela primeira vez instrumentos de ordenamento e planeamento florestal, devendo estes ser articulados com os restantes instrumentos de gestão territorial, promovendo em ampla cooperação entre o Estado e os proprietários florestais privados a gestão sustentável dos espaços florestais por eles abrangidos.

A elaboração do PROF BIS foi acompanhada por uma comissão mista de acompanhamento que integrou todos os interesses representativos do sector florestal, incluindo representantes da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, do Instituto da Conservação da Natureza, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, dos municípios abrangidos pela região PROF, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, das organizações de proprietários florestais e dos órgãos administrativos dos baldios e representantes das indústrias e serviços mais representativos da região PROF.

Concluída a elaboração, o PROF BIS foi submetido a discussão pública no período compreendido entre 9 de Janeiro e 17 de Fevereiro de 2006.

Findo o período de discussão pública, a autoridade florestal nacional emitiu parecer favorável.

O PROF BIS é constituído por um Regulamento e um mapa síntese que identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios e da conservação da natureza, a mata modelo que irá integrar a rede regional das florestas modelo, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul (PROF BIS), publicando-se em anexo o respectivo Regulamento e o mapa síntese, que fazem parte integrante do presente decreto regulamentar.

Artigo 2.º

Vigência

O PROF BIS vigora por um período máximo de 20 anos, podendo ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de 5 em 5 anos, tendo em consideração os relatórios anuais da sua execução elaborados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais, ou a alterações intermédias, sempre que ocorra algum facto relevante que o justifique.

Artigo 3.º

Relatório

O PROF BIS é acompanhado por um relatório que inclui a base de ordenamento e o Plano, disponível no sítio da Internet da Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O PROF BIS entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Junho de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Promulgado em 29 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Junho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO A

REGULAMENTO DO PLANO REGIONAL
DE ORDENAMENTO FLORESTAL DA BEIRA INTERIOR SUL

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Natureza jurídica e âmbito

Artigo 1.º

Definição

1 — Os planos regionais de ordenamento florestal, adiante designados por PROF, são instrumentos de política sectorial que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

2 — O Plano tem uma abordagem multifuncional, isto é, integra as funções de produção, de protecção, de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

1 — O Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul (PROF BIS) localiza-se na parte sul interior da Região Centro, enquadrando-se na região NUTS do nível II Centro e coincidente com o limite do território NUTS III da Beira Interior Sul.

2 — Os municípios abrangidos são: Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão.

Artigo 3.º

Natureza jurídica e hierarquia das normas

1 — O PROF BIS é enquadrado pelos princípios orientadores da política florestal, tal como consagrados na Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto), e definido como plano sectorial no

sistema de gestão territorial estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

2 — O PROF BIS compatibiliza-se com os PROT e assegura a contribuição do sector florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de planeamento.

3 — As orientações estratégicas florestais constantes no PROF BIS, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, serão integradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos planos especiais de ordenamento do território (PEOT), de acordo com as devidas adaptações propostas por estes.

4 — No âmbito do acompanhamento da elaboração, revisão e alteração dos PMOT e dos PEOT, a autoridade florestal nacional assegura a necessária compatibilização com as orientações e medidas contidas neste Plano.

5 — O PROF BIS indica as formas de adaptação aos PEOT e PMOT, nos termos da legislação em vigor.

6 — A manutenção da listagem do quadro legislativo com interesse para o PROF estará a cargo da autoridade florestal nacional, que promoverá a sua disponibilização aos interessados.

7 — Na área correspondente aos limites da Reserva Natural da Serra da Malcata aplica-se o disposto no respectivo PEOT.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) «Áreas abandonadas» qualquer terreno, independentemente da respectiva dimensão, sobre o qual não é exercido qualquer acto de uso, posse ou disposição;

b) «Áreas críticas» as áreas que, do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, impõem normas especiais de intervenção;

c) «Biomassa florestal» a fracção biodegradável dos produtos e dos desperdícios de actividade florestal. Inclui apenas o material resultante de operações de gestão dos combustíveis, das operações de condução (por exemplo: desbaste e desrama) e da exploração dos povoamentos florestais, ou seja: ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;

d) «Corredor ecológico» as faixas que promovam a conexão entre áreas florestais dispersas, favorecendo o intercâmbio genético, essencial para a manutenção da biodiversidade;

e) «Espaços florestais» as áreas ocupadas por arvoredos florestais de qualquer porte com uso silvo-pastoril ou os incultos de longa duração. Inclui os espaços florestais arborizados e os espaços florestais não arborizados;

f) «Espaços florestais arborizados» a superfície com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10% e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,50 ha de largura não inferior a 20 m. Inclui áreas ocupadas por plantações, sementeiras recentes, áreas temporariamente desarborizadas em resultado da intervenção humana ou causas naturais (corte raso ou incêndios), viveiros, cortinas de abrigo, caminhos e estradas florestais, clareiras, aceiros e arrifes;

g) «Espaços florestais não arborizados» os incultos de longa duração, que compreendem os terrenos ocupados por matos e pastagens naturais e os terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais;

h) «Exploração florestal e agro-florestal» o prédio ou conjunto de prédios contínuos ocupados total ou parcialmente por arvoredos florestais, pertencentes a um ou mais proprietários e que estão submetidos ou não a uma gestão conjunta;

i) «Faixas de gestão de combustível» as parcelas de território onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afectação a usos não florestais (agricultura, infra-estruturas, etc.) e do recurso a determinadas actividades (silvo-pastorícia, etc.) ou a técnicas silvícolas (desbastes, limpezas, fogo controlado, etc.), com o objectivo principal de reduzir o perigo de incêndio;

j) «Floresta modelo» a que funciona como um laboratório vivo onde são ensaiadas e aplicadas práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar, tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais. Estes espaços modelo devem ser alvos de estudos de investigação, desenvolvimento, aplicação e monitorização de técnicas alternativas de gestão florestal e devem ser locais especialmente vocacionados para a demonstração;

l) «Função de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das diversidades biológica e genética e de geomonumentos. Engloba como subfunções principais a conservação de *habitats* classificados, de espécies da flora e da fauna protegida, de geomonumentos e de recursos genéticos;

m) «Função de produção» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar material das sociedades rurais e urbanas. Engloba como subfunções principais a produção de madeira, de cortiça, de biomassa para energia, de frutos e sementes e de outros materiais vegetais e orgânicos;

n) «Função de protecção» a contribuição dos espaços florestais para a manutenção das geocenos e das infra-estruturas antrópicas. Engloba como subfunções principais a protecção da rede hidrográfica, a protecção contra a erosão eólica e contra a erosão hídrica e cheias e a protecção microclimática e ambiental;

o) «Função de silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores» a contribuição dos espaços florestais para o desenvolvimento da caça, pesca e pastorícia. Engloba como subfunções principais o suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, à pastorícia, à apicultura e à pesca em águas interiores;

p) «Função de recreio, enquadramento e estética da paisagem» a contribuição dos espaços florestais para o bem-estar físico, psíquico, espiritual e social dos cidadãos. Engloba como subfunções principais o enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos, de empreendimentos turísticos, empreendimentos turísticos no espaço rural e turismo de natureza, de usos especiais e de infra-estruturas, o recreio e a conservação de paisagens notáveis;

q) «Maciço contínuo de terrenos arborizados» a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais;

r) «Maciço contínuo sujeito a silvicultura intensiva» a superfície contínua ocupada por povoamentos florestais de espécies de rápido crescimento, conduzidos em revoluções curtas;

s) «Modelo de organização territorial» o modelo de arranjo espacial e funcional dos espaços florestais, no que respeita à sua distribuição, composição específica e função;

t) «Modelo de silvicultura» o conjunto de intervenções silvícolas, necessárias e aconselhadas, com vista à

correcta instalação, condução e exploração de um determinado tipo de povoamento florestal, de acordo com os seus objectivos principais, adequado às funcionalidades dos espaços florestais;

u) «Normas de intervenção nos espaços florestais» o conjunto de regras, restrições e directrizes técnicas a implementar na gestão florestal, com vista ao cumprimento de um objectivo ou função particular do espaço florestal em causa;

v) «Ordenamento florestal» o conjunto de normas que regulam as intervenções nos espaços florestais com vista a garantir, de forma sustentada, o fluxo regular de bens e serviços por eles proporcionados;

x) «Operações silvícolas mínimas» as intervenções tendentes a impedir que elevem a níveis críticos o risco de ocorrência de incêndios, bem como aquelas que visem impedir a disseminação de pragas e doenças;

z) «Plano de gestão florestal (PGF)» o instrumento de ordenamento florestal das explorações que regula, no tempo e no espaço, com subordinação aos PROF da região onde se localizam os respectivos prédios e às prescrições constantes da legislação florestal, as intervenções de natureza cultural e ou de exploração e visa a produção sustentada dos bens ou serviços originados em espaços florestais, determinada por condições de natureza económica, social e ecológica;

aa) «Povoamentos florestais» o mesmo que espaços florestais arborizados — áreas com árvores florestais com uma percentagem de coberto no mínimo de 10% e altura superior a 5 m (na maturidade), que ocupam uma área mínima de 0,50 ha de largura não inferior a 20 m;

bb) «Regime florestal» o conjunto de disposições legais destinadas não só à criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo nas montanhas e das areias no litoral marítimo;

cc) «Sub-região homogénea» a unidade territorial com um elevado grau de homogeneidade relativamente ao perfil de funções dos espaços florestais e às suas características, possibilitando a definição territorial de objectivos de utilização, como resultado da optimização combinada de três funções principais;

dd) «Unidade local de gestão» a área contínua composta por várias parcelas submetidas a uma gestão comum e agregadas a um único instrumento de gestão florestal;

ee) «Zona de intervenção florestal (ZIF)» as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um PGF e a um plano de defesa da floresta e geridas por uma única entidade;

ff) «Zonas críticas» as manchas onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra os incêndios face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor económico, social e ecológico.

Artigo 5.º

Princípios e objectivos

1 — O PROF BIS propõe-se ao ordenamento dos espaços florestais norteado por uma visão de

futuro — espaços florestais desenvolvidos numa perspectiva sustentável e multifuncional, integrados no aproveitamento turístico da região, e em que a actividade cinegética, a pesca nas águas interiores e a exploração dos produtos florestais não lenhosos são, a par da produção de madeira e cortiça, pilares geradores de riqueza e emprego.

2 — O PROF BIS obedece aos seguintes princípios orientadores:

- a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais;
- b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, promovendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspectos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
- c) Constituir um diagnóstico integrado e permanentemente actualizado da realidade florestal da região;
- d) Estabelecer a aplicação regional das directrizes estratégicas nacionais de política florestal nas diversas utilizações dos espaços florestais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- e) Estabelecer a interligação com outros instrumentos de gestão territorial, bem como com planos e programas de relevante interesse, nomeadamente os relativos à manutenção da paisagem rural, à luta contra a desertificação, à conservação dos recursos hídricos e à estratégia nacional de conservação da natureza e da biodiversidade;
- f) Definir normas florestais ao nível regional e a classificação dos espaços florestais de acordo com as suas potencialidades e restrições;
- g) Potenciar a contribuição dos recursos florestais na fixação das populações ao meio rural.

3 — No sentido de promover os princípios que o norteiam, determina os seguintes objectivos gerais:

- a) Optimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades:
 - i) Desenvolver a actividade cinegética e a pesca de águas interiores de forma sustentável e geradora de riqueza;
 - ii) Dinamizar o aproveitamento dos espaços florestais para recreio e lazer;
 - iii) Desenvolver a silvo-pastorícia;
 - iv) Melhorar a eficácia da exploração dos produtos florestais não lenhosos;
 - v) Gerir os espaços florestais de forma a promover a diversidade faunística e florística;
 - vi) Adequar a distribuição da floresta de produção às zonas com maior potencial produtivo;
- b) Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas:
 - i) Desenvolver os espaços florestais por forma a enquadrar os elementos singulares de paisagem, criando uma oferta de recreio diferenciada;
 - ii) Apostar, no longo prazo, em espécies e modelos silvícolas mais adaptados às condicionantes criadas pelas alterações climáticas;
 - iii) Gerir a actividade cinegética de forma que não comprometa a integridade genética das espécies cinegéticas;
 - iv) Melhorar a eficácia de detecção de incêndios e da primeira intervenção;

- v) Promover formas de exploração dos espaços florestais que sejam geradoras de emprego na região;

- c) Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais:

- i) Implementar soluções de compartimentação da vegetação, reduzindo a sua continuidade horizontal;
- ii) Garantir um coberto florestal adequado em zonas susceptíveis à desertificação;
- iii) Promover a criação de áreas com dimensão que permita a viabilidade da gestão florestal;
- iv) Aumentar o conhecimento técnico na gestão florestal;
- v) Fomentar modelos de silvicultura que permitam a maior valorização dos produtos florestais.

Artigo 6.º

Vinculação

1 — As normas constantes do PROF BIS vinculam directamente todas as entidades públicas e enquadram todos os projectos e acções a desenvolver nos espaços florestais públicos e privados.

2 — Nas normas de execução do PROF BIS devem ser chamados a participar e colaborar todas as entidades e autoridades públicas, locais, regionais ou nacionais, que, por força das suas atribuições e competências, tenham tutela pública sobre os espaços florestais.

Artigo 7.º

Composição do Plano

1 — O PROF BIS é composto por:

- a) Regulamento;
- b) Mapa síntese.

2 — O mapa síntese identifica as sub-regiões homogéneas, as zonas críticas do ponto de vista da defesa da floresta contra incêndios, as zonas sensíveis para a conservação da natureza, a floresta modelo, os municípios, os terrenos submetidos a regime florestal e os corredores ecológicos.

3 — O PROF BIS é acompanhado por um relatório que inclui dois documentos:

- a) A base de ordenamento, composta por:

- i) Base de informação;
- ii) Síntese de ordenamento;

- b) O Plano, composto por:

- i) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, também incluídas no anexo I a este Regulamento e que dele fazem parte integrante;
- ii) Modelos de silvicultura, também incluídos no anexo II a este Regulamento e que dele fazem parte integrante;
- iii) Objectivos estratégicos gerais e visão para a região PROF;
- iv) Objectivos específicos, modelos de organização territorial e medidas a implementar;
- v) Estratégias complementares;
- vi) Indicadores para monitorização do Plano.

TÍTULO II

Uso, ocupação e ordenamento florestal

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Artigo 8.º

Regime florestal e floresta modelo

1 — Estão submetidas ao regime florestal e obrigadas à elaboração de PGF as seguintes matas (MN) e perímetros florestais (PF):

Mata Nacional do Ribeiro do Freixo;
Perímetro florestal de Lourçal do Campo;
Quinta da Nogueira.

2 — No âmbito do PROF BIS foi seleccionada como floresta modelo a Quinta da Nogueira, que constitui um espaço florestal diversificado e representativo da região em termos das espécies de árvores florestais existentes com elevado interesse no que concerne ao seu potencial para o desenvolvimento de práticas silvícolas que os proprietários privados podem adoptar tendo como objectivo a valorização dos seus espaços florestais.

3 — A Quinta da Nogueira pode ainda ser utilizada para exemplificar a gestão florestal ao nível da protecção, mantendo os seus valores ao nível da conservação de *habitats* da flora e da fauna.

Artigo 9.º

Espécies protegidas

O PROF BIS assume como objectivo e promove como prioridade a defesa e a protecção de espécies florestais que, pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de *habitat*, carecem de especial protecção, designadamente:

- a) Espécies protegidas por legislação específica: azevinho espontâneo, sobreiro e azinheira;
- b) Exemplos espontâneos de espécies florestais que devem ser objecto de medidas de protecção específica: oxicedro (*Juniperus oxycedrus*), plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*), pinheiro-silvestre (*Pinus sylvestris*), lódão-bastardo (*Celtis australis*), freixo-nacional (*Fraxinus angustifolia*), azevinho (*Ilex aquifolium*), macieira-brava (*Malus sylvestris*), zambujeiro (*Olea euro paea sylvestris*), aderno-de-folhas-largas (*Phillyrea latifolia*), terebinto (*Pistacia terebinthus*), cerejeira-brava (*Prunus avium*), catapereiro (*Pyrus bourgaena*), mostajeiro (*Sorbus torminalis*) e salgueiro-branco (*Salix salvifolia australis*).

Artigo 10.º

Corredores ecológicos

1 — Os corredores ecológicos contribuem para a formação de metapopulações de comunidades da fauna e da flora, tendo como objectivo conectar populações, núcleos ou elementos isolados, e integram os principais eixos de conexão, delimitados no mapa síntese com uma largura máxima de 3 km.

2 — As normas a aplicar, no âmbito do planeamento florestal, são as consideradas para as funções de protecção e de conservação, nomeadamente a subfunção de protecção da rede hidrográfica, com objectivos de

gestão e intervenções florestais ao nível da condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como a subfunção de conservação de recursos genéticos, com objectivos de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais e manutenção e fomento dos próprios corredores ecológicos.

3 — Os corredores ecológicos devem ser objecto de tratamento específico no âmbito dos PGF e devem ainda contribuir para a definição da estrutura ecológica municipal no âmbito dos PMOT.

4 — Estes corredores devem ser compatibilizados com as redes regionais de defesa da floresta contra os incêndios (RDFCI), sendo estas de carácter prioritário.

CAPÍTULO III

Sub-regiões homogéneas

SECÇÃO I

Zonamento/organização territorial florestal

Artigo 11.º

Identificação

A região da Beira Interior Sul compreende as seguintes sub-regiões homogéneas, devidamente identificadas no mapa síntese constante do PROF BIS, nos termos do artigo 7.º do presente Regulamento:

- a) Malcata;
- b) Raia Sul;
- c) Tejo Internacional;
- d) Floresta do Interior;
- e) Floresta da Gardunha;
- f) Ocreza.

SECÇÃO II

Objectivos específicos

Artigo 12.º

Objectivos específicos comuns

É comum a todas as sub-regiões homogéneas a prossecução dos seguintes objectivos específicos:

- a) Diminuir o número de ocorrências de incêndios florestais;
- b) Diminuir a área queimada;
- c) Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão, nomeadamente:
 - i) Divulgar informação relevante para desenvolvimento da gestão florestal;
 - ii) Realização do cadastro das propriedades florestais;
 - iii) Dinamização das áreas abandonadas;
 - iv) Criação de áreas de gestão única de dimensão adequada;
 - v) Aumentar a incorporação de conhecimentos técnico-científicos na gestão através da sua divulgação ao público alvo;
- d) Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- e) Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.

Artigo 13.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Malcata

1 — Na sub-região homogénea Malcata visa-se a implementação e incrementação das funções de recreio,

enquadramento e estética da paisagem, de conservação dos *habitats*, de espécies da fauna, da flora e de geomonumentos e desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Adequar os espaços florestais com valor paisagístico e potencial para recreio ao seu uso para actividades de recreio e lazer ligadas à natureza de forma equilibrada e em consonância com os objectivos de conservação da área;

b) Adequar a gestão dos espaços florestais aos objectivos de conservação;

c) Favorecer e expandir os *habitats* com elevado valor ecológico e de suporte à fauna e flora protegida, em especial os *habitats* de suporte ao linco e abutre-preto;

d) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

e) Aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a actividade apícola e integrar a actividade na cadeia de produção de produtos certificados;

f) Reduzir a continuidade horizontal da vegetação para minimizar a propagação do fogo;

g) Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente o medronho, os cogumelos, o mel e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais.

Artigo 14.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Raia Sul

1 — Na sub-região homogénea Raia Sul visa-se a implementação e incrementação das funções de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores, de protecção e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Aumentar a actividade associada à caça, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva, a rentabilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

b) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

c) Desenvolver a actividade associada à pesca nas águas interiores, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca;

ii) Aumentar e melhorar as infra-estruturas de suporte à actividade da pesca, designadamente pontos de pesca, apoios e acessibilidades;

iii) Aumentar a gestão dos recursos piscícolas;

d) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

e) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;

f) Aumentar e adequar a totalidade dos espaços florestais com valor paisagístico e potencial para recreio ao seu uso para actividades de recreio e lazer ligadas à natureza;

g) Converter os povoamentos de eucalipto em povoamentos de espécies com elevado potencial produtivo na sub-região;

h) Reduzir a continuidade horizontal da vegetação para minimizar a propagação do fogo;

i) Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente os cogumelos, o medronho, o mel e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais.

Artigo 15.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Tejo Internacional

1 — Na sub-região homogénea Tejo Internacional visa-se a implementação e incremento das funções de conservação dos *habitats*, de espécies da fauna, da flora e de geomonumentos, de protecção e de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Adequar a gestão dos espaços florestais aos objectivos de conservação da região;

b) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

c) Controlar e mitigar os processos associados à desertificação;

d) Aumentar a actividade associada à caça, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva, aumentar a rentabilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

e) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

f) Aumentar a actividade associada à pesca nas águas interiores, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca;

ii) Aumentar e melhorar as infra-estruturas de suporte à actividade da pesca, designadamente pontos de pesca, apoios e acessibilidades;

iii) Requalificar os cursos ou linhas de água degradados;

iv) Aumentar a gestão dos recursos piscícolas;

g) Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente os cogumelos, o medronho, o mel e as ervas aromáticas, medicinais e condimentares.

Artigo 16.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Floresta do Interior

1 — Na sub-região homogénea Floresta do Interior visa-se a implementação e incrementação das funções de produção, de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Aumentar a área arborizada de acordo com o potencial produtivo da região;

b) Promover a produção de produtos não lenhosos, nomeadamente os cogumelos, o medronho, o mel e as ervas aromáticas, medicinais e condimentares;

c) Reduzir a continuidade horizontal da vegetação para minimizar a propagação do fogo;

d) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

e) Desenvolver a actividade associada à caça, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

f) Aumentar a actividade associada à pesca nas águas interiores, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca;

ii) Aumentar e melhorar as infra-estruturas de suporte à actividade da pesca, designadamente pontos de pesca, apoios e acessibilidades;

iii) Recuperar os troços de água degradados;

iv) Aumentar a gestão dos recursos piscícolas;

g) Aumentar e adequar a totalidade dos espaços florestais com valor paisagístico e potencial para recreio ao seu uso para actividades de recreio e lazer ligadas à natureza.

Artigo 17.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Floresta da Gardunha

1 — Na sub-região homogénea Floresta da Gardunha visa-se a implementação e incrementação das funções de protecção, de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores e de recreio, enquadramento e estética da paisagem.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

b) Desenvolver a actividade silvo-pastoril, nomeadamente:

i) Aumentar o nível de gestão dos recursos silvo-pastoris e o conhecimento sobre a actividade silvo-pastoril;

ii) Integrar totalmente a actividade silvo-pastoril na cadeia de produção de produtos certificados;

c) Aumentar a actividade associada à caça, enquadrando-a com o aproveitamento para recreio nos espaços florestais, nomeadamente:

i) Aumentar o conhecimento do potencial cinegético da região;

ii) Aumentar o número de áreas com gestão efectiva e a rendibilidade da actividade cinegética e manter a integridade genética das espécies cinegéticas;

iii) Aumentar o nível de formação dos responsáveis pela gestão de zonas de caça;

d) Desenvolver a prática da pesca nas águas interiores associada ao aproveitamento para recreio nos espaços florestais, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (por exemplo: acessos e pontos de pesca) enquadradas com as do recreio e criar zonas concessionadas para a pesca;

e) Adequar os espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de actividades de recreio, nomeadamente:

i) Definir as zonas com bom potencial para o desenvolvimento de actividades de recreio e com interesse paisagístico e elaborar planos de adequação destes espaços ao uso para recreio nas zonas identificadas;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização para recreio e com interesse paisagístico;

iv) Controlar os impactes dos visitantes sobre as áreas de conservação;

f) Adequar a gestão dos espaços florestais às necessidades de conservação dos *habitats*, da fauna e da flora classificados.

Artigo 18.º

Objectivos específicos da sub-região homogénea Ocreza

1 — Na sub-região homogénea Ocreza visa-se a implementação e incrementação das funções de recreio, enquadramento e estética da paisagem e de protecção e de desenvolvimento da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

2 — A fim de prosseguir as funções referidas no número anterior, são estabelecidos os seguintes objectivos específicos:

a) Dinamizar as actividades de recreio e lazer, nomeadamente:

i) Adequar os espaços florestais com potencial paisagístico e recreativo ao seu uso para actividades de recreio e lazer;

ii) Dotar as zonas prioritárias para recreio e com interesse paisagístico com infra-estruturas de apoio;

iii) Adequar o coberto florestal nas zonas prioritárias para a utilização para recreio e com interesse paisagístico;

iv) Melhorar e assegurar a qualidade da água para as actividades de recreio associadas aos cursos de água;

b) Recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;

c) Aumentar a actividade associada à pesca nas águas interiores, nomeadamente:

i) Identificar as zonas com bom potencial para o desenvolvimento da actividade da pesca e desenvolver o ordenamento dos recursos piscícolas;

ii) Dotar todas as zonas prioritárias para a pesca identificadas no inventário com infra-estruturas de apoio (por exemplo: acessos e pontos de pesca) e criar zonas concessionadas para a pesca.

SECÇÃO III

Modelos de silvicultura

Artigo 19.º

Modelos gerais de silvicultura e de organização territorial

1 — As sub-regiões do PROF BIS devem obedecer a orientações para a realização de acções nos espaços florestais, que se concretizam em normas de intervenção e modelos de silvicultura que se encontram definidos nos anexos I e II.

2 — Para cada sub-região estão definidos modelos de organização territorial, que assentam:

a) Em normas que são de aplicação generalizada;

b) Em normas que são de aplicação localizada, que têm apenas aplicação em determinadas zonas específicas;

c) Em modelos de silvicultura com espécies de árvores florestais a privilegiar, se existentes.

Artigo 20.º

Sub-região homogénea Malcata

1 — Na sub-região homogénea Malcata são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais para conservação de espécies da flora e da fauna protegidas;

ii) Espaços florestais para a conservação de recursos genéticos;

iii) Espaços florestais de suporte à pastorícia;

iv) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

v) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de recreio, onde existam pontos de interesse turístico;

ii) Espaços florestais para conservação dos *habitats* classificados;

iii) Espaços florestais para conservação de paisagens notáveis;

iv) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica, nos cursos de água da sub-região;

v) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos e silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvo-pastorícia. Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e lenho.	Na generalidade da sub-região (sobretudo nas vertentes viradas a sul).
Azinhaira	Povoamento puro de azinhaira em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho. Povoamento puro de azinhaira, para produção de fruto e silvo-pastorícia.	Na generalidade da sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral, para produção de lenho.	Sobretudo na zona Norte da sub-região.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de lenho. Povoamento puro de castanheiro em talhadia, para produção de lenho. Povoamento puro de castanheiro em alto fuste, para produção de fruto.	Sobretudo nas zonas Norte e Centro da sub-região.
Medronheiro	Povoamento puro de medronheiro, para produção de fruto.	Na generalidade da sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), aveleira (*Corylus avellana*), cerejeira-brava (*Prunus avium*), choupo-branco (*Populus alba*), choupo-negro (*Populus nigra*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), salgueiro-branco (*Salix alba*) e salgueiro-frágil (*Salix fragilis*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 21.º

Sub-região homogénea Raia Sul

1 — Na sub-região homogénea Raia Sul são aplicadas normas de intervenção generalizada a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de madeira;

- ii) Espaços florestais com função de produção de cortiça;
- iii) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;
- iv) Espaços florestais com função de produção de biomassa para a energia;
- v) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;
- vi) Espaços florestais de suporte à caça e conservação de espécies cinegéticas;
- vii) Espaços florestais de suporte à pastorícia;

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de recreio, onde existam pontos de interesse turístico;

- ii) Espaços florestais de suporte à pesca em águas interiores, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da pesca;
- iii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica, nos cursos de água;
- iv) Espaços florestais para enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos;
- v) Espaços florestais para conservação de paisagens notáveis;
- vi) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e lenho. Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvo-pastorícia.	Na generalidade da sub-região.
Azinheira	Povoamento puro de azinheira em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho. Povoamento puro de azinheira, para produção de fruto e silvo-pastorícia. Misto de azinheira com sobreiro em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho e cortiça.	Zonas Centro e Sul. Na generalidade da sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral, para produção de lenho.	Na generalidade da sub-região, com excepção da zona Sudoeste.
Medronheiro	Povoamento puro de medronheiro, para produção de fruto.	Na generalidade da sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), choupo-branco (*Populus alba*), choupo-negro (*Populus nigra*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), plátano (*Platanus hispanica*), salgueiro-branco (*Salix alba*), salgueiro-frágil (*Salix fragilis*) e plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 22.º

Sub-região homogénea Tejo Internacional

1 — Na sub-região homogénea Tejo Internacional são aplicadas normas de intervenção generalizadas a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Espaços florestais para conservação de espécies da flora e da fauna protegidas;
- ii) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

- iii) Espaços florestais de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;
- iv) Espaços florestais de suporte à pastorícia;
- v) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;
- vi) Espaços florestais com função de suporte à apicultura;

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais para conservação de *habitats* classificados;
- ii) Espaços florestais de suporte à pesca em águas interiores, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da pesca;
- iii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica, nos cursos de água da sub-região;
- iv) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e lenho. Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvo-pastorícia.	Na generalidade da sub-região.

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Azinheira	Povoamento puro de azinheira em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho. Povoamento puro de azinheira, para produção de fruto e silvo-pastorícia.	Na generalidade da sub-região.
Azinheira	Misto de azinheira com sobreiro, em alto fuste, para produção de fruto, lenha e ou lenho e cortiça.	Na generalidade da sub-região.
Medronheiro	Povoamento puro de medronheiro, para produção de fruto.	Na generalidade da sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: freixo (*Fraxinus angustifolia*), salgueiro-branco (*Salix alba*) e salgueiro-frágil (*Salix fragilis*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 23.º

Sub-região homogénea Floresta do Interior

1 — Na sub-região homogénea Floresta do Interior são aplicadas normas de intervenção generalizadas a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de produção de madeira;

ii) Espaços florestais com função de produção de cortiça;

iii) Espaços florestais com função de produção de outros materiais vegetais e orgânicos;

iv) Espaços florestais de suporte à pastorícia;

v) Espaços florestais de suporte à caça e conservação de espécies cinegéticas;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de recreio, onde existam pontos de interesse turístico;

ii) Espaços florestais de suporte à pesca em águas interiores, nas zonas prioritárias para o desenvolvimento da actividade da pesca;

iii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica, nos cursos de água da sub-região;

iv) Espaços florestais para conservação de espécies da flora e da fauna protegidas, na ZIA de Portas de Ródão e Vale Mourão e em outras zonas com interesse relevante para a preservação de espécies prioritárias (nomeadamente avifauna);

v) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo, para produção de lenho. Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-bravo, para a produção de cortiça e lenho. Povoamento misto de pinheiro-bravo e medronheiro, para produção de lenho e fruto.	Zona Oeste.
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e lenho. Povoamento puro de sobreiro, para produção de cortiça e silvo-pastorícia. Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-bravo, para a produção de cortiça e lenho.	Zonas Sul e Este.
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia, para produção de lenho.	Na generalidade da sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral, para a produção de lenho.	Zonas Norte e Centro.
Medronheiro	Povoamento puro de medronheiro, para produção de fruto.	Na generalidade da sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), choupo-branco (*Populus alba*), carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*), cerejeira-brava (*Prunus avium*), choupo-negro (*Populus nigra*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), plátano (*Platanus hispanica*), plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*), salgueiro-branco (*Salix alba*) e salgueiro-frágil (*Salix fragilis*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 24.º

Sub-região homogénea Gardunha

1 — Na sub-região homogénea Gardunha são aplicadas normas de intervenção generalizadas a toda a sub-região e normas de intervenção específica a zonas determinadas pela sua especificidade, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

i) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

- ii) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;
- iii) Espaços florestais com função de suporte à pastorícia;
- iv) Espaços florestais com função de suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas;
- v) Espaços florestais com função de suporte à pesca em águas interiores, em todos os troços com bom potencial para o desenvolvimento da pesca;
- vi) Espaços florestais com função de recreio;
- vii) Espaços florestais com função de conservação de paisagens notáveis;

b) Normas de intervenção específica:

- i) Espaços florestais com função de conservação de *habitats* classificados nos locais onde existem endemismos importantes;
- ii) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro para produção de cortiça e silvo-pastorícia.	Toda a sub-região.
Pinheiro-bravo	Povoamento puro de pinheiro-bravo para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento misto de pinheiro-bravo e castanheiro para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Carvalho-negral	Povoamento puro de carvalho-negral para produção de lenho.	Toda a sub-região.
Castanheiro	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste para produção de lenho.	Toda a sub-região.
	Povoamento puro de castanheiro em talhadia para produção de lenho.	
	Povoamento puro de castanheiro em alto fuste para produção de fruto.	

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: medronheiro (*Arbutus unedo*), amieiro (*Alnus glutinosa*), vidoeiro (*Betula celtiberica*), cerejeira-brava (*Prunus avium*), cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*), cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*), cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), salgueiro-branco (*Salix alba*) e salgueiro-frágil (*Salix fragilis*).

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

Artigo 25.º

Sub-região homogénea Ocreza

1 — Na sub-região homogénea Ocreza são aplicadas normas de intervenção generalizadas a toda a sub-região, nomeadamente:

a) Normas de intervenção generalizada:

- i) Espaços florestais para recreio;
- ii) Espaços florestais para enquadramento de aglomerados urbanos e monumentos;

iii) Espaços florestais para conservação de paisagens notáveis;

iv) Espaços florestais com função de protecção contra a erosão hídrica e cheias;

v) Espaços florestais de suporte à pesca em águas interiores;

vi) Espaços florestais com função de protecção da rede hidrográfica;

vii) Espaços florestais para conservação de espécies da flora e da fauna protegidas;

b) Normas de intervenção específica:

i) Espaços florestais com função de conservação de recursos genéticos, em particular ao longo das linhas de água que representam potencial para manutenção e fomento de corredores ecológicos.

2 — As espécies de árvores florestais e correspondentes modelos de silvicultura a incentivar e privilegiar nesta sub-região são os constantes do seguinte quadro:

Espécie	Modelo de silvicultura	Localização
Azinheira	Povoamento puro de azinheira em alto fuste para produção de fruto, lenha e ou lenho.	Na generalidade da sub-região.
Eucalipto	Povoamento puro de eucalipto em talhadia para produção de lenho.	Na generalidade da sub-região.
Sobreiro	Povoamento puro de sobreiro para produção de cortiça e lenho.	Na generalidade da sub-região.
	Povoamento puro de sobreiro para produção de cortiça e silvo-pastorícia.	
	Povoamento misto de sobreiro e pinheiro-bravo para produção de cortiça e lenho.	
Medronheiro	Povoamento puro de medronheiro para produção de fruto.	Na generalidade da sub-região.

3 — Devem também ser privilegiadas as seguintes espécies: amieiro (*Alnus glutinosa*), carvalho-cerquinho (*Quercus faginea*), choupo-branco (*Populus alba*), choupo-negro (*Populus nigra*), freixo (*Fraxinus angustifolia*), salgueiro-branco (*Salix alba*), salgueiro-frágil (*Salix fragilis*) e ulmeiro (*Ulmus* sp.)

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser privilegiadas outras espécies de árvores florestais quando as características edafo-climáticas locais assim o justificarem.

SECÇÃO IV

Subvenções públicas

Artigo 26.º

Subvenções públicas

1 — A definição, elaboração e revisão de todos os instrumentos de subvenção ou apoio público para o espaço florestal situado nas referidas sub-regiões deve estar em consonância com as orientações dos modelos gerais de silvicultura e de organização territorial, tal como definido nos artigos 19.º e seguintes.

2 — A aplicação das subvenções ou apoios públicos e as prioridades de intervenção devem ter em conta as funções e os objectivos específicos previstos para cada sub-região homogénea, consubstanciando-se em apoios a medidas definidas para esses objectivos ou a outras que para eles concorram.

CAPÍTULO IV

Planeamento florestal local

Artigo 27.º

Explorações sujeitas a PGF

1 — Estão sujeitas a PGF as explorações florestais públicas e comunitárias, tal como definido no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal, de acordo com a hierarquia de prioridades para a sua elaboração, nomeadamente as identificadas na seguinte tabela:

Designação da área	Área (hectares)	Objectivos	Grau de prioridade
MN do Ribeiro do Freixo ...	38	sp/c/p, pt, re	1
PF de Lourçal do Campo ...	140	pt, sp/c/p, re	2
Quinta da Nogueira	653	Floresta modelo (pt, cs, sp/c/p).	1
<i>Total</i>	831		

Legenda:

Designação:

MN — mata nacional;

PF — perímetro florestal;

Objectivos:

pd — produção;

pt — protecção;

cs — conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;

sp/c/p — silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores;

re — recreio, enquadramento e estética da paisagem;

Grau de prioridade:

Alta (1) — floresta modelo e matas históricas e matas elementos únicos na sub-região;

Média (2) — mais próximos dos centros urbanos, localizados na Rede Natura;

Baixa (3) — os restantes terrenos sob regime florestal.

2 — Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais privadas com área mínima de 25 ha.

3 — Sem prejuízo da legislação específica, estão isentas da elaboração de PGF as explorações abrangidas pela área ZIF com mais de 25 ha.

4 — O processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos PGF consta da legislação em vigor.

5 — As ZIF estão submetidas a um PGF.

Artigo 28.º

Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF e desde que não integradas em ZIF ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte:

a) Normas de silvicultura preventiva constantes do título da defesa da floresta contra os incêndios;

b) Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais, em anexo;

c) Modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se insere a exploração.

Artigo 29.º

Zonas de intervenção florestal

1 — São consideradas ZIF as áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais submetidos a um plano de gestão e a um plano de defesa da floresta, geridos por uma única entidade.

2 — O regime de criação, funcionamento e extinção das ZIF encontra-se estabelecido na legislação específica em vigor e enquadra-se nas medidas de política florestal.

3 — Os critérios de delimitação e a localização das ZIF devem atender aos critérios estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, e atendem ainda às seguintes normas do PROF BIS:

a) Áreas de pequena propriedade, territorialmente contínuas, nomeadamente as inferiores à área mínima obrigatória objecto de PGF;

b) Espaços florestais arborizados que constituam maciços contínuos de grandes dimensões;

c) Áreas percorridas por incêndios de grandes dimensões.

4 — No PROF BIS são propostas e identificadas como freguesias com espaços florestais prioritários para instalação de ZIF as seguintes:

Freguesia	Município
Santo André	Castelo Branco.
Santo André	Castelo Branco.
Sarzedas	Castelo Branco.
Sarzedas	Castelo Branco.
Sarzedas	Castelo Branco.

Freguesia	Município
Almaceda e São Vicente da Beira	Castelo Branco.
Almaceda e São Vicente da Beira	Castelo Branco.
Malpica e Monforte	Castelo Branco.
Malpica e Monforte	Castelo Branco.
Malpica e Monforte	Castelo Branco.
Vila Velha de Ródão	Vila Velha de Ródão.
Fratel	Vila Velha de Ródão.
Penha Gracia	Idanha-a-Nova.
Monsanto	Idanha-a-Nova.
Penamacor	Penamacor.
Águas	Penamacor.

CAPÍTULO V

Medidas de intervenção

SECÇÃO I

Medidas de intervenção

Artigo 30.º

Medidas de intervenção comuns à região PROF e medidas relativas às respectivas sub-regiões homogéneas

No plano que integra o relatório PROF BIS estão consignadas medidas de intervenção comuns à região da Beira Interior Sul, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objectivos específicos inscritos neste Regulamento.

SECÇÃO II

Meios de monitorização

Artigo 31.º

Indicadores

1 — A monitorização do cumprimento das metas e objectivos previstos no PROF BIS é realizada através de um conjunto de indicadores criados para o efeito.

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta em 2025	Meta em 2045
Região PROF	Pinheiro-bravo: 31. Sobreiro: 16. Eucalipto: 32. Azinheira: 18. Carvalho: 2. Castanheiro: < 1. Outras folhosas: 1. Outras resinosas: 1.	Pinheiro-bravo: 26. Sobreiro: 24. Eucalipto: 17. Azinheira: 24. Carvalho-alvarinho: 1. Carvalho-negral: 3. Castanheiro: 1. Outras folhosas: 4. Outras resinosas: < 1.	Pinheiro-bravo: 17. Sobreiro: 28. Eucalipto: 13. Azinheira: 27. Carvalho-alvarinho: 4. Carvalho-negral: 6. Castanheiro: 1. Outras folhosas: 5. Outras resinosas: < 1.

4 — O PROF BIS define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados para as sub-regiões homogéneas:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta em 2025	Meta em 2045
Malcata	Pinheiro-bravo: 35. Sobreiro: 4. Eucalipto: 29. Azinheira: 2. Carvalho: 11. Castanheiro: 1. Outras folhosas: 9. Outras resinosas: 9.	Pinheiro-bravo: 25. Sobreiro: 10. Eucalipto: 5. Azinheira: 17. Carvalho-negral: 16. Castanheiro: 13. Outras folhosas: 9. Outras resinosas: 5.	Pinheiro-bravo: 5. Sobreiro: 15. Eucalipto: 5. Azinheira: 25. Carvalho-negral: 24. Castanheiro: 15. Outras folhosas: 9. Outras resinosas: 2.

2 — Os indicadores referidos no número anterior estabelecem os níveis de cumprimento dos objectivos gerais e específicos que devem ser atingidos em 2010, 2025 e 2045.

Artigo 32.º

Metas

1 — O PROF BIS define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores de percentagem de espaços florestais em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta em 2025	Meta em 2045
Região PROF	72	72	72
Malcata	94	93	92
Raia Sul	70	70	70
Tejo Internacional	89	89	89
Floresta do Interior	70	70	70
Gardunha	88	88	88
Ocreza	71	71	71

2 — O PROF BIS define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores de percentagem de espaços florestais arborizados em relação à superfície total da região PROF:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta em 2025	Meta em 2045
Região PROF	43	46	46
Malcata	45	45	45
Raia Sul	43	45	45
Tejo Internacional	55	55	55
Floresta do Interior	40	45	45
Gardunha	44	55	60
Ocreza	30	35	40

3 — O PROF BIS define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta em 2025	Meta em 2045
Raia Sul	Pinheiro-bravo: 15. Sobreiro: 23. Eucalipto: 36. Azinheira: 24. Carvalho: 1. Outras folhosas: 1.	Pinheiro-bravo: 13. Sobreiro: 34. Eucalipto: 14. Azinheira: 33. Carvalho-negral: 3. Outras folhosas: 3.	Pinheiro-bravo: 10. Sobreiro: 38. Eucalipto: 5. Azinheira: 37. Carvalho-negral: 5. Outras folhosas: 5.
Tejo Internacional	Sobreiro: 10. Eucalipto: 47. Azinheira: 41. Carvalho: 2.	Sobreiro: 30. Eucalipto: 15. Azinheira: 50. Outras folhosas: 5.	Sobreiro: 35. Eucalipto: 5. Azinheira: 55. Outras folhosas: 5.
Floresta do Interior	Pinheiro-bravo: 72. Sobreiro: 6. Eucalipto: 20. Azinheira: 1. Carvalho: 1.	Pinheiro-bravo: 57. Sobreiro: 8. Eucalipto: 25. Azinheira: 3. Carvalho-alvarinho: 3. Carvalho-negral: 1. Outras folhosas: 3.	Pinheiro-bravo: 35. Sobreiro: 10. Eucalipto: 30. Azinheira: 5. Carvalho-alvarinho: 10. Carvalho-negral: 5. Outras folhosas: 5.
Gardunha	Pinheiro-bravo: 61. Eucalipto: 5. Carvalho: 28. Castanheiro: 3. Outras folhosas: 3.	Pinheiro-bravo: 42. Eucalipto: 0. Carvalho-negral: 28. Sobreiro: 10. Castanheiro: 17. Outras folhosas: 3.	Pinheiro-bravo: 30. Eucalipto: 0. Carvalho-negral: 30. Sobreiro: 15. Castanheiro: 22. Outras folhosas: 3.
Ocreza	Pinheiro-bravo: 63. Eucalipto: 37.	Pinheiro-bravo: 46. Sobreiro: 5. Eucalipto: 27. Azinheira: 2. Espécies ripícolas: 20.	Pinheiro-bravo: 30. Sobreiro: 10. Eucalipto: 17. Azinheira: 5. Espécies ripícolas: 38.

5 — O PROF BIS define como metas para 2025 e 2045 as seguintes proporções, em termos percentuais, de povoamentos sujeitos a silvicultura intensiva:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta em 2025	Meta em 2045
Região PROF	32	16	12
Malcata	29	5	5
Raia Sul	36	14	5
Tejo Internacional	47	0	0
Floresta do Interior	20	25	30
Gardunha	5	0	0
Ocreza	37	27	15

6 — O PROF BIS define como metas para 2025 e 2045 os seguintes valores de percentagem de área queimada anualmente:

Região/sub-região	Estimativa actual	Meta em 2025	Meta em 2045
Região PROF	3	< 1	< 0,5
Malcata	1	< 0,5	< 0,5
Raia Sul	2	< 1	< 0,5
Tejo Internacional	0,5	< 0,5	< 0,5
Floresta do Interior	5	< 1	< 0,5
Gardunha	2	< 1	< 0,5
Ocreza	6	< 1	< 0,5

Artigo 33.º

Objectivos comuns à região PROF e objectivos específicos às sub-regiões homogéneas

Os objectivos comuns a toda a região PROF, bem como os objectivos específicos às sub-regiões homogéneas, mencionados nos artigos 12.º a 18.º, são monitorizados através dos indicadores contidos no plano que integra o relatório do PROF BIS, sem prejuízo de outros que possam ser considerados adequados.

TÍTULO III

Defesa da floresta contra incêndios

Artigo 34.º

Zonas críticas

1 — O PROF BIS identifica, demarca e procede ao planeamento próprio das zonas críticas constantes do mapa síntese em anexo e que dele faz parte integrante.

2 — No âmbito da defesa da floresta contra os incêndios, o planeamento e a aplicação das medidas nas zonas críticas integram os conteúdos dos artigos 35.º e 36.º

3 — O prazo de planeamento e execução devem estar concluídos no prazo máximo de dois anos.

Artigo 35.º

Gestão de combustíveis

1 — A gestão de combustíveis engloba o conjunto de medidas aplicadas aos povoamentos florestais, matos e outras formações espontâneas, ao nível da composição específica e do seu arranjo estrutural, com os objectivos de diminuir o perigo de incêndio e de garantir a máxima resistência da vegetação à passagem do fogo.

2 — Em cada unidade local de gestão florestal (incluindo as explorações agro-florestais e as ZIF) deverá ser estabelecido um mosaico de povoamentos e, no seu interior, de parcelas, com diferentes idades, estrutura e composição, que garanta a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis florestais e a alternância de parcelas com distintas inflamabilidade e combustibilidade.

3 — A dimensão das parcelas deverá variar entre 20 ha e 50 ha nos casos gerais e entre 1 ha e 20 ha nas situações de maior risco de incêndio, definidas nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI) e o seu desenho e localização devem ter

em especial atenção o comportamento previsível do fogo.

4 — Nas acções de arborização, de rearborização e de reconversão florestal, os povoamentos monoespecíficos e equiúenos não podem ter uma superfície contínua superior a 50 ha, devendo ser compartimentados, alternativamente:

- a) Pela rede de faixas de gestão de combustíveis ou por outros usos do solo com baixo risco de incêndio;
- b) Por linhas de água e respectivas faixas de protecção, convenientemente geridas;
- c) Por faixas de arvoredo de alta densidade, com as especificações técnicas definidas nos instrumentos de planeamento florestal.

5 — Sempre que as condições edafo-climáticas o permitam, deverá ser favorecida a constituição de povoamentos de espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade.

Artigo 36.º

Redes regionais de defesa da floresta

1 — As RDFCI concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infra-estruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

2 — As RDFCI integram as seguintes componentes:

- a) Redes de faixas de gestão de combustível;
- b) Mosaico de parcelas de gestão de combustível;
- c) Rede viária florestal;
- d) Rede de pontos de água;
- e) Rede de vigilância e detecção de incêndios;
- f) Rede de infra-estruturas de apoio ao combate.

3 — A monitorização do desenvolvimento e da utilização das RDFCI incumbe à Direcção-Geral dos Recursos Florestais, no âmbito do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios.

4 — A componente prevista na alínea d) do n.º 2 é da responsabilidade da Direcção-Geral dos Recursos Florestais em articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

5 — No que se refere às componentes previstas na alínea e) do n.º 2, a monitorização do desenvolvimento e da utilização incumbe à Guarda Nacional Republicana em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e com a Autoridade Nacional de Protecção Civil.

6 — Quanto à componente prevista na alínea f) do n.º 2, esta é da responsabilidade da Autoridade Nacional de Protecção Civil em articulação com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais e a Guarda Nacional Republicana.

7 — A recolha, registo e actualização da base de dados das RDFCI deverá ser efectuada pelas autarquias locais, mediante protocolo e procedimento divulgado em norma técnica pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

8 — As componentes da RDF podem ser declaradas de utilidade pública, nos termos legais.

Artigo 37.º

Depósitos de madeiras e de outros produtos inflamáveis

É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros

materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com excepção dos aprovados pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios.

Artigo 38.º

Edificação em zonas de elevado risco de incêndio

1 — A cartografia de risco de incêndio produzida no âmbito dos planos de defesa da floresta municipais deve constituir um dos critérios subjacentes à classificação e qualificação do solo e determinar os indicadores de edificabilidade definidos pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos para os particulares.

2 — A reclassificação dos espaços florestais em solo urbano deve ser fortemente condicionada ou mesmo proibida quando se tratem de espaços florestais classificados nos PMDFCI como tendo um risco de incêndio elevado ou muito elevado, respectivamente.

3 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria é interdita nos terrenos classificados nos PMDFCI, com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas RDFCI.

4 — As novas edificações no solo rural têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 39.º

Vigência

O PROF BIS tem um período máximo de vigência de 20 anos contados a partir da data da sua publicação.

Artigo 40.º

Alterações

1 — O PROF BIS pode ser sujeito a alterações periódicas, a efectuar de cinco em cinco anos, tendo em consideração os relatórios anuais de execução, necessários ao seu acompanhamento, tal como definido na monitorização destes planos e nos termos da legislação em vigor.

2 — O PROF BIS está sujeito a alterações intermédias sempre que ocorra qualquer facto relevante que as justifique.

Artigo 41.º

Elaboração dos PGF

Os PGF a elaborar pelo Estado e pelos privados devem ser concluídos no prazo de três anos.

Artigo 42.º

Dinâmica

1 — Os PMOT e os PEOT que não se adequem às normas constantes no PROF BIS, designadamente as

relativas à defesa da floresta contra os incêndios, ficam sujeitos à dinâmica de elaboração, alteração e revisão, tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

2 — Estão sujeitos a um regime de alteração simplificado todos os PMOT e PEOT que não se encontrem em elaboração ou revisão no prazo máximo de dois anos.

Artigo 43.º

Remissões

Quando se verificarem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I

Normas genéricas de intervenção nos espaços florestais

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de produção			
PRD 1	Produção de madeira	Instalação de povoamentos	PRD 11
		Condução de povoamentos	PRD 12
		Protecção da regeneração natural e das plantações	PRD 13
		Manutenção da sanidade vegetal	PRD 14
PRD 2	Produção de cortiça	Condução do montado	PRD 21
		Manutenção da sanidade vegetal	PRD 22
PRD 3	Produção de biomassa para energia	Condução dos povoamentos com o objectivo de fornecimento de energia.	PRD 31
PRD 4	Produção de frutos e sementes	Condução dos povoamentos florestais para a produção de fruto	PRD 41
PRD 5	Produção de outros materiais vegetais e orgânicos.	Condução dos povoamentos florestais para a produção de resina.	PRD 51
		Condução dos povoamentos florestais para a produção de cogumelos.	PRD 52
Objectivos da gestão e intervenções florestais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de protecção			
PRT 1	Protecção da rede hidrográfica	Ordenamento e planeamento da floresta para protecção da rede hidrográfica.	PRT 11
		Condução de povoamentos nas galerias ripícolas	PRT 12
		Restauração de galerias ripícolas	PRT 13
PRT 2	Protecção contra a erosão eólica	Fixação das areias móveis	PRD 21
PRT 3	Protecção contra a erosão hídrica e cheias	Fixação de vertentes, correcção torrencial e amortecimento de cheias.	PRT 31
		Protecção e recuperação do solo	PRT 32
PRT 4	Protecção microclimática	Instalação de cortinas de abrigo	PRT 41
PRT 5	Protecção ambiental	Gestão de espaços florestais com o objectivo de conservação, sequestro e armazenamento de carbono.	PRT 51
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos			
CHEG 1	Conservação de habitats classificados	Fomento e manutenção de habitats de grande valor natural ...	CHEG 11
		Controlo de invasoras lenhosas	CHEG 12
CHEG 2	Conservação de espécies da flora e da fauna protegidas.	Ordenamento florestal para a conservação da flora e da fauna	CHEG 21
		Conservação de núcleos de vegetação de elevado valor natural	CHEG 23
		Conservação e fomento de habitats para a fauna com valor de conservação.	CHEG 23
CHEG 3	Conservação de geomonumentos	Conservação de geomonumentos	CHEG 31
CHEG 4	Conservação de recursos genéticos	Manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais.	CHEG 41
		Manutenção e fomento de corredores ecológicos	CHEG 42
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de suporte da silvo-pastorícia, caça e pesca nas águas interiores			
SCP 1	Suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas.	Melhoria das condições de habitat, de alimentação e de protecção.	SCP 11
		Fornecimento de alimento	SCP 12
		Manutenção da sanidade animal	SCP 13
SCP 2	Suporte à pastorícia	Ordenamento de áreas de pastagem em povoamentos florestais	SCP 21
		Instalação de pastagens	SCP 22
		Condução do pastoreio	SCP 23
SCP 3	Suporte à apicultura	Fomento das espécies melíferas	SCP 31
SCP 4	Suporte à pesca nas águas interiores	Melhoria das condições de habitat, de alimentação e de protecção.	SCP 41
		Melhoria do ordenamento dos recursos aquícolas e minimização de impactes.	SCP 42
		Melhoramento da qualidade dos produtos da pesca e das infra-estruturas para a actividade.	SCP 43
Objectivos da gestão e intervenções florestais principais a considerar no âmbito do planeamento florestal para a função de recreio, enquadramento e estética da paisagem			
RP 1	Enquadramento de aglomerados urbanos, sítios arqueológicos e monumentos.	Melhoria das condições de habitat, de alimentação e de protecção.	RP 11
		Salvaguarda do património arqueológico e arquitectónico	RP 12

Código	Subfunções	Objectivos da gestão e intervenções florestais	Código
RP 2	Enquadramento de empreendimentos turísticos	Enquadramento de empreendimentos turísticos, de turismo no espaço rural e de turismo de natureza quando aplicável.	RP 21
RP 3	Recreio	Diminuição do impacto visual da actividade florestal	RP 31
RP 4	Conservação de paisagens notáveis	Ordenamento e gestão dos povoamentos para recreio	RP 32
RP 5	Enquadramento de usos especiais	Conservação de paisagens notáveis	RP 41
RP 6	Enquadramento de infra-estruturas	Enquadramento de campos militares e estabelecimentos prisionais.	RP 51
		Enquadramento de vias de comunicação e zonas industriais	RP 61
Normas a considerar no âmbito das infra-estruturas florestais e de defesa da floresta contra incêndios			
DFCI 1	Infra-estruturas florestais	Rede viária	DFCI 11
		Rede divisional	DFCI 12
		Pontos de água	DFCI 13
DFCI 2	Defesa da floresta contra incêndios	Rede de faixas de gestão de combustíveis	DFCI 21
		Mosaico de parcelas de gestão de combustível	DFCI 22
		Campanhas de sensibilização e informação pública	DFCI 23
		Exploração florestal	DFCI 24
		Silvicultura preventiva	DFCI 25
DFCI 3	Recuperação de áreas ardidas	Expansão/redução da floresta	DFCI 31
		Alteração da composição dos povoamentos	DFCI 32
		Gestão de combustíveis	DFCI 33
		Gestão de galerias ribeirinhas	DFCI 34
		Integração com usos não florestais	DFCI 35

Nota. — Os códigos explicitam as subfunções, objectivos de gestão e intervenções florestais constantes do Plano.

ANEXO II

Modelos de silvicultura**Modelos de silvicultura para as principais espécies de árvores florestais e sistemas florestais produtivos mais relevantes para a região**

Povoamento	Composição do povoamento e objectivo	Código
Sobreiro (<i>Quercus suber</i> L.)	Puro de sobreiro para produção de cortiça e lenho como produto secundário	SB 1
	Puro de sobreiro para produção de cortiça e silvo-pastorícia	SB 2
	Misto de sobreiro e de pinheiro-manso para produção de cortiça do sobreiro e de lenho do pinheiro-manso.	SB × PM
	Misto de sobreiro e de pinheiro-bravo para produção de cortiça do sobreiro e de lenho do pinheiro-bravo.	SB × PB
Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i> Aiton)	Puro de pinheiro-bravo para produção de lenho	PB
	Misto de pinheiro-bravo e de castanheiro para produção de lenho	PB × CT
	Misto de pinheiro-bravo e de medronheiro para produção de lenho no pinheiro-bravo e de fruto do medronheiro.	PB × MD
Ciprestes (<i>Cupressus</i> spp.)	Puro de ciprestes-comum para produção de lenho	CP
	Puro de cipreste do Buçaco para produção de lenho	CÇ
Eucalipto (<i>Eucalyptus</i> sp.)	Puro de eucalipto em talhadia para produção de lenho para trituração	EC 1
	Puro de eucalipto em talhadia para produção de lenho para serração	EC 2
Azinheta (<i>Quercus rotundifolia</i> Lam.)	Puro de azinheta para produção de fruto, lenha e ou e lenho	AZ
	Misto de azinheta com sobreiro em alto fuste para produção de fruto, lenha e ou lenho e cortiça.	AZ × SB
Carvalho (<i>Quercus</i> sp.)	Puro de carvalho-cerquinho para produção de lenho	CC
	Puro de carvalho-alvarinho para produção de lenho	CA
	Puro de carvalho-negral para produção de lenho	CN
	Puro de carvalho americano para produção de lenho	CR
Cerejeira-brava (<i>Prunus avium</i> L.)	Puro de cerejeira-brava para produção de lenho ⁽¹⁾	CB
Castanheiro (<i>Castanea sativa</i> Miller)	Puro de castanheiro em alto fuste para produção de lenho	CT 1
	Puro de castanheiro em talhadia para produção de lenho	CT 2
	Puro de castanheiro em alto fuste para produção de fruto	CT 3
Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i> L.)	Puro de medronheiro para produção de fruto	MD
Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i> L.)	Puro de pinheiro-manso para produção de lenho	PM 1
	Puro de pinheiro-manso para produção de fruto	PM 2
Choupo (<i>Populus</i> sp.)	Puro de choupo para produção de lenho	CH
Pinheiro-silvestre (<i>Pinus sylvestris</i>)	Puro de pinheiro-silvestre para produção de lenho	PY
Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>)	Puro de pseudotsuga para produção de lenho	PD
Freixo (<i>Fraxinus angustifolia</i>)	Puro de freixo para produção de lenho	FR
Nogueira-preta (<i>Juglans nigra</i> L.)	Puro de noqueira-preta para produção de lenho ⁽²⁾	NG

(1) Modelo também aplicável ao plátano (*Platanus hybrida*), ao plátano-bastardo (*Acer pseudoplatanus*) e aos videiros (*Betula*, sp.).

(2) Modelo também aplicável à noqueira-branca (*Juglans regia*).

Nota. — Os modelos de silvicultura explicitam os povoamentos e as composições dos povoamentos e objectivos constantes do Plano.

ANEXO B

Mapa síntese do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul

